



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 501/96

DE: 26.08.96

EMENTA: Autorisa a doação de Lotes de Terreno de áreas remanescentes do LARGO DO JOVINO, R. SIGISMUNDO GONÇALVES e Coel. SALVIANO MACHADO, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERRAS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a doar a pessoas físicas ou jurídicas, através de escritura pública de doação, Lotes de Terrenos a serem demarcados nas áreas remanescentes encravadas no LARGO DO JOVINO, RUA SIGISMUNDO GONÇALVES e Coel. SALVIANO MACHADO, desta cidade, a fim de serem nos mesmos construídos boxes destinados às atividades comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas remanescentes a que se refere o artigo anterior, correspondem a partes dos terrenos não utilizados pela Prefeitura quando procedeu a edificação de prédios públicos e demais obras de infraestrutura executadas na urbanização do LARGO DO JOVINO, R. SIGISMUNDO GONÇALVES e Coel SALVIANO MACHADO.

Art. 2º - Os Lotes a serem doados por força desta lei, fazem parte dos terrenos adquiridos pela Prefeitura, através de desapropriações amigáveis, constantes das escrituras públicas às fls. 44 a 46, Livro 156; fls. 038/039 Livro 182; e fls. 116/116v., Livro 182, do 2º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça desta cidade.

Art. 3º - Nenhuma despesa cartorial decorrente da transmissão dos lotes, através de escritura pública de doação, de que trata a presente Lei, recairá sobre a Prefeitura, cabendo aos respectivos donatários arcar com o paga-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 501/96

DE: 26.08.96

- 2 -

mente dos emolumentos e demais encargos financeiros.

Art. 4º - Nos respectivos instrumentos públicos de doação, deve rão obrigatoriamente constar cláusulas acuteladoras objetivando resguardar os in teresses da administração pública municipal, inclusive, estabelecendo prazos para conclusão das construções e destinação das mesmas, sob pena de reversão ao patrimô nio público, na hipótese da não observância e cumprimento pelo donatário das refe ridas exigências.

Art. 5º - O Prefeito do Município, através de Decreto, regula - mentará, no que couber, a presente lei, no prazo de quinze (15) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 26 de agos-
to de 1996.


a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO